



02
M

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência Prof. David. Loss	Documento 161	Data 14/09/2009
Processo 4215/2009		
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIA		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dando destaque à indenização de seguro obrigatório a que tem direito, de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Parágrafo Único - Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

Art. 2º - O custo para a confecção das referidas placas ou cartazes, decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESMET.

Parágrafo Único – Estes cartazes deverão ser confeccionados em adesivos, padronizados no tamanho 29,5cm X 21 cm.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta para o cumprimento da lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará:

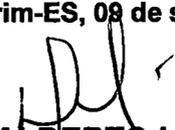
- a) Advertência;
- b) Multa de 50 UFCI's se não for cumprido o disposto na notificação;
- c) Multa de 100 UFCI's em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 24/09/09

Procurador Geral Legislativo

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LOSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A maioria da população, como também dos proprietários de transporte automotivos via terrestre não vem tendo seu acesso devidamente respeitado nos seus direitos relacionados ao seguro DPVAT, bem como quem são as pessoas que tem o devido direito, e na maioria dos casos não sabem como pedir a indenização em que tipo de acidente ou até mesmo em caso de morte ou de invalidez como acionar a justiça, além de que, quais são os valores que estas pessoas terão de direito em cada um desses casos.

Por esses motivos tenho a certeza que a população se sentirá muito mais valorizada e respeitada pelo acesso a informação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de setembro de 2009.

DAVID ALBERTO LÓSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
Am

DPVAT SEGURO QUEM PODE USAR
Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro.

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO
Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE
Cônjuge ou companheiro (a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e, na sua falta, os herdeiros legais.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

A própria vítima.

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítima nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS

Acidentes com veículos infratores

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito. As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor.

O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional. Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (08000221204), ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Valores estabelecidos pela Resolução CNSP 174 de 2007

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
ar

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência

Prof. David. Loss

Processo

4215/2009

Documento

161

Data

14/09/2009

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS,
POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE
REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE
CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE,
AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E
FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dando destaque à indenização de seguro obrigatório a que tem direito, de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Parágrafo Único - Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

Art. 2º - O custo para a confecção das referidas placas ou cartazes, decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESMET.

Parágrafo Único – Estes cartazes deverão ser confeccionados em adesivos, padronizados no tamanho 29,5cm X 21 cm.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta para o cumprimento da lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50 UFCI's se não for cumprido o disposto na notificação;
- c) Multa de 100 UFCI's em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LOSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
Am

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A maioria da população, como também dos proprietários de transporte automotivos via terrestre não vem tendo seu acesso devidamente respeitado nos seus direitos relacionados ao seguro DPVAT, bem como quem são as pessoas que tem o devido direito, e na maioria dos casos não sabem como pedir a indenização em que tipo de acidente ou até mesmo em caso de morte ou de invalidez como acionar a justiça, além de que, quais são os valores que estas pessoas terão de direito em cada um desses casos.

Por esses motivos tenho a certeza que a população se sentirá muito mais valorizada e respeitada pelo acesso a informação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
Dr

DPVAT SEGURO QUEM PODE USAR

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro.

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE

Cônjuge ou companheiro (a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e, na sua falta, os herdeiros legais.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

A própria vítima.

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítima nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS

Acidentes com veículos infratores

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito.

As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor.

O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (08000221204), ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Valores estabelecidos pela Resolução CNSP 174 de 2007

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Procedência Prof. David. Loss	Documento	Data
Processo 4384/2009	807	23/09/2009
Assunto: REQUER RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº161/2009		

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do artigo 118 do Regimento Interno, vem a presença de Vossa Excelência requerer que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 161/2009 de sua autoria.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
DAVID ALBERTO LÓSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Procedência
Prof. David. Loss

Processo
4384/2009

Documento
807

Data
23/09/2009

Assunto: REQUER RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº161/2009

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do artigo 118 do Regimento Interno, vem a presença de Vossa Excelência requerer que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 161/2009 de sua autoria.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
DAVID ALBERTO LÓSS
VEREADOR PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 132 / 2009

Procedência
PRESIDENCIA DA CMCI
Processo
4417/2009
Documento
4417
Data
28/09/2009
Assunto: CONFORME ARTIGO 118, "CAPUT", DO R.I.,
ATENDENDO AO REQ. Nº 807, ESTAMOS RETIRANDO E
DEVOLVENDO O PROJ. DE LEI Nº 161/2009.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de setembro de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
David Alberto Loss

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 118, "caput", do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao requerimento nº 807, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei nº. 161/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em 28/09/09
Robson Peres
Assessor Parlamentar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 07 Folhas em

1	-	/	/	-	
2	-	/	/	-	
3	-	/	/	-	Retirado a pedido do Autor Sala das Sessões 21/09/09
4	-	/	/	-	Procurador Geral Legislativo
5	-	/	/	-	
6	-	/	/	-	
7	-	25	/ 09 / 2009	-	Of. n.º 807/09 - Requerendo Retirada do P.L. do Autor - 08/09/09
8	-	28	/ 09 / 2009	-	Of. GP n.º 132/09 - Devolução do P.L. ao Autor - 10/09/09
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	